

MANUAL DE NORMAS DE REGISTRO DE CONDIÇÕES DE CONTRATO DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE OBRIGAÇÕES NO ÂMBITO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

**MANUAL DE NORMAS
REGISTRO DE CONDIÇÕES DE CONTRATO
DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE OBRIGAÇÕES
NO ÂMBITO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

ÍNDICE

REGISTRO DE ALTERAÇÕES	3
CAPÍTULO I – DO OBJETIVO	4
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO III – DOS SERVIÇOS ACESSÓRIOS PRESTADOS COM RELAÇÃO AO CONTRATO DE NETTING	4
CAPÍTULO IV – DOS PARTICIPANTES ENVOLVIDOS NO REGISTRO DE CONDIÇÕES DO CONTRATO DE NETTING	5
CAPÍTULO V – DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AO CONTRATO DE NETTING	5
CAPÍTULO VI – DA REALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS EM CONTRATO DE NETTING	7
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	7

REGISTRO DE ALTERAÇÕES

(a partir de 02/05/2019)

Número da alteração	Data de entrada em vigor do normativo	Ofício Circular que divulgou a alteração normativa*
1	03/08/2020	091/2020-PRE
2	01/08/2022	091/2022-PRE
3	02/05/2024	063/2024-PRE

*Ofício Circular por meio do qual a alteração foi divulgada.

**MANUAL DE NORMAS
REGISTRO DE CONDIÇÕES DE CONTRATO
DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE OBRIGAÇÕES
NO ÂMBITO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Artigo 1º

O presente Manual de Normas tem por objetivo, observado o disposto nas Normas do Balcão B3, definir disposições específicas aplicáveis ao registro e a manutenção das condições e informações relativas a acordo para compensação e liquidação de obrigações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional firmados na forma da regulamentação em vigor (“Contrato de Netting”), relativas:

- I - aos serviços acessórios prestados com relação ao Contrato de Netting no Balcão B3;
- II - aos Participantes envolvidos no registro de informações do Contrato de Netting;
- III - às características específicas aplicáveis ao Contrato de Netting.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Artigo 2º

Às definições dos termos com iniciais em maiúscula, em suas formas no singular e no plural, utilizadas neste Manual de Normas aplicam-se as definições e os significados constantes do Glossário das Normas do Balcão B3.

Parágrafo único – Os termos usuais dos mercados financeiro e de capitais, os de natureza jurídica, econômica e contábil e os termos técnicos de qualquer outra natureza empregados neste Manual de Normas e não constantes do Glossário das Normas do Balcão B3 têm os significados geralmente aceitos no Brasil.

CAPÍTULO III – DOS SERVIÇOS ACESSÓRIOS PRESTADOS COM RELAÇÃO AO CONTRATO DE NETTING

Artigo 3º

A B3, no Sistema do Balcão B3, presta serviço acessório com relação ao Contrato de Netting, nos termos do Regulamento do Balcão B3, deste Manual de Normas e das instruções constantes do Manual de Operações – Contrato de Netting.

CAPÍTULO IV – DOS PARTICIPANTES ENVOLVIDOS NO REGISTRO DE CONDIÇÕES DO CONTRATO DE NETTING

Artigo 4º

As naturezas de Participantes admitidos para o registro de informação e condições de Contrato de Netting encontram-se relacionadas no Manual de Operações – Contrato de Netting.

Artigo 5º

São atribuições do Participante que efetuar o registro de informação do Contrato de Netting, além daquelas estabelecidas no Regulamento do Balcão B3:

- I - assegurar a conformidade do Contrato de Netting com as disposições das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- II - assegurar a existência, autenticidade, validade e regularidade do Contrato de Netting;
- III - assegurar que todas as condições e características do Contrato de Netting estejam corretamente informadas e atualizadas no módulo de Contratos de Netting do Sistema do Balcão B3;
- IV - guardar os instrumentos originais representativos do Contrato de Netting e toda a documentação relacionada a ele, devendo apresentá-los à B3 mediante solicitação nesse sentido; e
- V - fornecer as informações e documentos requeridos pela B3, por órgão regulador ou pelo Poder Judiciário, na forma e prazo estabelecidos, relativas ao Contrato de Netting.

Parágrafo Único – Quando o Contrato de Netting for celebrado por um Participante com um Cliente, o Participante deve identificar o Cliente, registrando o respectivo nome ou razão social, bem como o número de inscrição no CPF ou no CNPJ.

CAPÍTULO V– DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AO CONTRATO DE NETTING

Artigo 6º

A B3 admite o registro de informação do Contrato de Netting que tenha como partes:

- I - dois Participantes distintos; e
- II - um Participante e seu Cliente ou Cliente de um outro Participante.

Artigo 7º

O registro de informação do Contrato de Netting e a manutenção de condições e informações do acordo são efetuados mediante:

- I - Duplo Comando dos Participantes, se ambas as partes do Contrato de Netting forem Participantes;
- II - Comando Único do Participante titular da Conta de Cliente, se as partes do Contrato de Netting forem um Participante e seu Cliente; e
- III - Duplo Comando do Participante e do Participante titular da Conta de Cliente, se as partes do Contrato forem um Participante e um Cliente de outro Participante.

Artigo 8º

A B3 admite o registro de condições e informações relativas ao Contrato de Netting que tenha por objeto:

- I - Ativo Financeiro Registrado;
- II - Valor Mobiliário Registrado;
- III - Ativo Depositado;
- IV - Posição em Operações com Derivativos contratadas sem contraparte central garantidora;
- V - ativos do Serviço Informacional; e
- VI - outros ativos fora do Sistema do Segmento Cetip UTVM.

§1º – Previamente ao registro de condições e informações do Contrato de Netting, o Sistema do Balcão B3 verifica, na hipótese do Contrato de Netting ter por objeto os ativos ou posição dos incisos I a IV do *caput*, se o mesmo está disponível para movimentação na Conta do Participante contratante, indicando, quando for o caso, a existência de divergência.

§2º – Se o titular dos ativos previstos nos incisos I a III do *caput* ou a parte de Posição em Operações de Derivativos contratadas sem contraparte central garantidora for um

Cliente, a verificação referida no §1º deste Artigo será efetuada na correspondente Conta de Cliente.

§3º – A confirmação da existência e disponibilidade dos ativos ou posições previstos nos incisos I a IV do *caput*, conforme os §§1º e 2º, não gera qualquer impedimento à sua livre movimentação posterior, sendo responsabilidade exclusiva das partes observarem as condições estabelecidas no Contrato de Netting.

Artigo 9º

A B3 disponibiliza a consulta às condições e informações relativas ao Contrato de Netting nos termos das instruções constantes no Manual de Operações – Contrato de Netting.

CAPÍTULO VI – DA REALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS EM CONTRATO DE NETTING

Artigo 10

A B3 não efetua a compensação e a liquidação das obrigações previstas em Contrato de Netting, sendo responsabilidade exclusiva dos contratantes providenciarem a sua execução fora do âmbito do Sistema do Balcão B3.

Artigo 11

Na hipótese da ocorrência de qualquer condição que resulte na compensação e liquidação das obrigações previstas em Contrato de Netting, os ativos ou posições dispostos nos incisos I a V do Artigo 8, que eventualmente integrem o Contrato de Netting, devem ser objeto de Baixa do Registro, Baixa de Informação ou Retirada.

§1º – A Baixa do Registro, Baixa de Informação ou Retirada referida no *caput* será efetuada pela B3, mediante recebimento de correspondência, nos termos das instruções constantes no Manual de Operações – Contrato de Netting.

§2º – O responsável pelo envio da correspondência mencionada no §1º deste Artigo assume total responsabilidade pelas declarações nela contidas e pelos efeitos de sua solicitação, não cabendo à B3 qualquer responsabilidade no tocante à veracidade do seu conteúdo ou pelas consequências da Baixa do Registro, da Baixa de Informação ou da Retirada.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12

Na hipótese de ambiguidade entre as disposições contidas neste Manual de Normas e nas demais Normas do Balcão B3 relacionada às disposições específicas aplicáveis aos Ativos, às Atividades de Registro, de Depósito Centralizado, de Compensação e Liquidação e ao Mercado de Balcão Organizado, deve prevalecer o normativo mais específico, considerando a matéria do objeto da ambiguidade. Caso os normativos e a matéria não estejam relacionados às disposições específicas aplicáveis aos Ativos, às Atividades de Registro, de Depósito Centralizado, de Compensação e Liquidação e ao Mercado de Balcão Organizado, deve prevalecer o Regulamento do Balcão B3.

Artigo 13

A Diretoria Colegiada é competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do disposto neste Manual de Normas ou de casos omissos, por meio de Ofício Circular ou outros instrumentos cujo conteúdo, para todos os efeitos, complementará o disposto neste Manual de Normas.

Artigo 14

O presente Manual de Normas é aprovado pela Diretoria Colegiada da B3 e, conforme aplicável, pelos órgãos reguladores competentes, nos termos da regulamentação editada por estes.

Artigo 15

O presente Manual de Normas cancela e substitui o Manual de Normas de Registro de Condições de Contrato de Compensação e Liquidação de Obrigações no Âmbito do Sistema Financeiro Nacional emitido em 01 de agosto de 2022.

Artigo 16

Este Manual de Normas entra em vigor na data de 02 de maio de 2024.